



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: E90A8-FDA1B-7F406



## Decisão Monocrática 00759/2023-9

**Processo:** 12062/2015-1

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**UG:** SESA - Secretaria de Estado da Saúde

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** JAIR DEMUNER, MARCO CESAR DE PAIVA AGA, ASSOCIACAO BENEF DOS FERROV ESTRADA DE FERR VIT A MINAS, ASSOCIACAO CIVIL CIDADANIA BRASIL (ACCB)

**Procurador:** MARCELO ZANETTI GODOI (OAB: 139051A-PB, OAB: 73983-PR, OAB: 223525-RJ, OAB: 139051-SP)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

**Processo TC:** 12062/2015-1  
**Interessado:** Secretaria de Estado de Saúde - SESA  
**Assunto:** Tomada de Contas Instaurada  
**Responsáveis:** Jair Demuner  
Marco Cesar de Paiva Aga  
Associação Beneficente dos Ferroviários  
Estrada de Ferro Vitória Minas  
Associação Civil Cidadania Brasil (ACCB)

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial Instaurada pelo então Secretário de Estado da Saúde, Sr. José Tadeu Marino, em face do Convênio 001/2012 cujo objeto é apurar danos pertinente a não aplicação de recursos repassados para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no Hospital Ferroviários, firmado com a Associação Beneficente Ferroviários da Estrada de Ferro de Vitória Minas – Hospital Ferroviários.

Conforme os termos da Manifestação Ministerial 00055/2023-1, na Decisão Monocrática 000547/2023-1 devidamente publicada no Diário Oficial de Contas - Edição nº 2334 na data de 20/04/2023, verifica-se equívoco quanto a parte dispositiva.

Ante ao exposto, a fim de sanar *ex officio* o erro material supramencionado, acolhendo os termos da Manifestação Ministerial, **DECIDO:**

1- Na DECM TC-00547/2023-1 onde se lê:

**“1- Pelo ARQUIVAMENTO do feito, sem baixa do débito/responsabilidade em referência ao ressarcimento solidário estadual imputado aos Srs. Jair Demuner,**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



***Marco Cesar de Paiva Aga e Associação Beneficente dos Ferroviários da Estrada de Ferro Vitória a Minas e a Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, inscrito em Dívida Ativa e devidamente Ajuizado, ressaltando-se que o seu desarquivamento poderá ser requerido a qualquer tempo, desde que sejam trazidas informações sobre o recolhimento do débito para as medidas de direito.***

Leia-se:

***“1 - Pelo ARQUIVAMENTO do feito, sem baixa do débito/responsabilidade em referência ao ressarcimento solidário estadual e multas imputadas aos Srs. Jair Demuner, Marco Cesar de Paiva Aga e Associação Beneficente dos Ferroviários da Estrada de Ferro Vitória a Minas e a Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, inscrito em Dívida Ativa e devidamente Ajuizado, ressaltando-se que o seu desarquivamento poderá ser requerido a qualquer tempo, desde que sejam trazidas informações sobre o recolhimento do débito para as medidas de direito.***

- 2-** Ao **MPEC** para as providências necessárias ao cumprimento da decisão a fim de dar prosseguimento ao feito.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Ao Gabinete da Presidência,

1. **TORNAR SEM EFEITO** a Decisão em Protocolo 071/2019-2 proferida no protocolo 3570/2019-7, no que tange apenas ao deferimento da prorrogação de prazo por mais 30(trinta) dias, para o envio ao Sistema CidadES dos arquivos referentes às Prestações de Contas Mensais dos meses 12, 13, 14, abertura, 01 e 02 de 2019, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus bem como o Consolidado da Prefeitura Municipal de São Mateus
2. **DETERMINAR** que seja dada ciência ao Secretário Municipal de Saúde de São Mateus, **HENRIQUE LUIS FOLLADOR**, do **INDEFERIMENTO DO PRAZO SOLICITADO** exarado na presente decisão.

**Rodrigo Coelho do Carmo**

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913